



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

E-mail:juridico@campinasdosul.rs.gov.br

Lei Municipal nº 2392/2016 de 31 de agosto de 2016.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal custear as despesas relativas aos eventos alusivos à Semana Farroupilha/2016, e dá outras providências.”

Milton Angelo Cantele, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, mediante comprovantes que atendam os requisitos legais pagar as despesas diretamente relacionadas aos eventos alusivos à Semana Farroupilha, que será realizada de 17 a 20 de setembro de 2016.

Art. 2º Poderão ser pagas despesas com a contratação de companhia teatral, conjuntos, grupos e shows musicais, convites, faixas, impressos, divulgação, publicidade, propaganda, transporte, alimentação para autoridades convidadas e para grupos ou conjuntos contratados, além de hospedagem, premiações e troféus para competidores participantes do "4º Talentos Tchê" e do "2º Talento Farroupilha", serviços de segurança e vigilância, serviços de limpeza, serviços de sonorização, iluminação, mão de obra, material de limpeza e higiene, e outras despesas relativas aos eventos inerentes a Semana Farroupilha.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei não poderão exceder a importância de R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais), e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.03.13.392.0008.2017 - Manut. do Dpto. de Cultura

33.903000000 – Mat. de Consumo

33.931000000 - Premiações Culturais

33903900000 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

E-mail:juridico@campinasdosul.rs.gov.br

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2016.

Milton Angelo Cantele
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em 31.08.2016

Dimas José Grossi
Sec. Mun. de Administração e Finanças